DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1320/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16211/2015
PROTOCOLO	: 1632857
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
JURISDICIONADO	: ROSMAR BATISTA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2015
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 35.760,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº.91/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2015, realizado pela Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, visando o registro de preços para a aquisição de recargas e de gás liquefeito de petróleo, para suprir as necessidades das secretarias, fundos e fundações municipais, no valor da contratação inicial de R$ 35.760,00 (trinte e cinco mil setecentos e sessenta reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado à seguinte empresa: *Copagaz Distribuidora de Gás Sociedade Anônima, no valor de R$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 91/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-26266/2015 – *f.* 321/324).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.6 DRJAC– 18870/2015 – *f.* 331/332).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº nº.91/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2015, realizado pela Fundação de Saúde Pública do Município

de São Gabriel do Oeste.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação a entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua vigência

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 91/2015 e a Ata de Registro de Preços nº 13/2015, foram realizados de acordo com as leis 10.520 e 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº91/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº13/2015*, realizados pela Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

É a decisão.

Campo Grande, 03 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA